

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 839.950 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECDO.(A/S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PELOTAS
ADV.(A/S) : EDUARDO CARINGI RAUPP E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS FLEXÍVEIS
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TEMA Nº 525. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO OU EMBALAGEM DE COMPRAS POR SUPERMERCADOS OU SIMILARES. ADMISSÃO DE INGRESSO NO FEITO NA QUALIDADE DE *AMICUS CURIAE*.

DESPACHO: (Petição/STF nº 32326/2012)

Trata-se de pedido formulado pela Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS, em que pleiteia a sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*.

O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a presença do *amicus curiae* no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral foi reconhecida não só é possível como é desejável.

Ademais, a pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais da requerente legitima a sua atuação.

Assinalo, por necessário, que, em face de precedentes desta Corte,

RE 839950 RG / RS

notadamente daquele firmado na ADI 2.777-QO/SP, o *amicus curiae*, uma vez formalmente admitido no processo de controle abstrato de constitucionalidade, tem o direito de proceder à sustentação oral de suas razões, observado, no que couber, o § 3º do artigo 131 do RISTF, na redação conferida pela Emenda Regimental nº 15/2004.

Ex positis, **ADMITO** o ingresso da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS no feito, na qualidade de *amicus curiae*, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.868/99.

À Secretaria para as devidas providências.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2017.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente